

-----**ATA N.º 27/2018**-----

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
26 DE DEZEMBRO DE 2018: -----**

----- No dia vinte e seis de dezembro do ano dois mil e dezoito, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro. Estiveram presentes na reunião, o Senhor Vice-Presidente, Guilherme José Campos Duarte, a Senhora Vereadora Arminda de Oliveira Martins, e o Senhor Vereador Nuno Gonçalo Castela Canilho Gomes. Os Senhores Vereadores Hugo André Afonso Alves e Silva, Adérito de Almeida Duarte, e a Senhora Vereadora Sónia Cristina Branquinho de Almeida, não estiveram presentes, tendo remetido o seguinte correio eletrónico: -----

“Exmo sr. Presidente da Câmara Municipal de Mealhada. A Convocatória, Ordem do Dia e respectivos Documentos para a reunião extraordinária a realizar no dia 26 do mês de Dezembro foi-nos remetida a 21 de Dezembro, sexta-feira, pelas 17h35m, o que face quer ao Regimento desta Câmara, quer ao Código do Procedimento Administrativo indicia que a reunião nunca poderia ser realizada nesta data. -----

Pela manifesta inobservância dos pressupostos legais para a convocatória da reunião a 26 de Dezembro, os vereadores eleitos pela Coligação Autárquica Juntos pelo Concelho da Mealhada não reconhecem legitimidade ao Órgão Câmara Municipal de Mealhada para tomar qualquer decisão com base nesta convocatória pelo que não marcarão presença e impugnarão judicialmente qualquer eventual decisão produzida decorrente dessa Convocatória e dessa Ordem do Dia. -----

Melhores cumprimentos. -----

Hugo Alves Silva, Sónia Branquinho de Almeida, Adérito Duarte, em substituição de Sara Marques Ferreira” -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 9 horas e 30 minutos, deu-se início ao **PERÍODO DA ORDEM DO**

DIA: -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

1. APROVAÇÃO DA ATA: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adiar a aprovação da ata n.º 26/2018, para uma próxima reunião, por não se encontrar concluída. -----

2. CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – DELEGAÇÃO DE MEALHADA – PEDIDO DE APOIO (MGD N.º 12524): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio de dois mil e quinhentos euros (2.500,00€), à Delegação de Mealhada, da Cruz Vermelha Portuguesa, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

3. FILARMÓNICA LYRA BARCOUCENSE 10 DE AGOSTO – PEDIDO DE APOIO (MGD N.º 12919): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio de cinco mil euros (5.000,00€), à Filarmónica Lyra Barcoucense 10 de Agosto, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

4. FÁBRICA DA IGREJA DA PARÓQUIA DE SANT'ANA DA MEALHADA – PEDIDO DE SUBSÍDIO (MGD N.º 13145): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio de dez mil euros (10.000,00€), à Fábrica da Igreja da Paróquia de

Sant'Ana, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

5. CENTRO DE ASSISTÊNCIA PAROQUIAL DE PAMPILHOSA – PEDIDO DE APOIO (MGD N.º 13279): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio de trinta mil euros (30.000,00€), ao Centro Paroquial de Pampilhosa, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

6. CENTRO PAROQUIAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE VENTOSA DO BAIRRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MOBILIÁRIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE VENTOSA DO BAIRRO (MGD N.º 12189): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de mobiliário da antiga Escola Primária de Ventosa do Bairro, ao Centro Paroquial de Solidariedade Social de Ventosa do Bairro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

7. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 7 – DESPACHO N.º 372018 (MGD N.º 8604): -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho de 21 de dezembro, exarado em 21/12/2018, pelo Senhor Presidente, que aprovou a Alteração Orçamental n.º 7, no valor de setenta mil novecentos e três euros (70.903,00€). ---

8. PROPOSTA N.º 112/2018 – PLANO DE PROJETO, NA ÓTICA DO INVESTIMENTO, DA EXPLORAÇÃO E DO FINANCIAMENTO – EPM LDA (MGD N.º 8304): -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 112/2018, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: “Propõe-se, ao abrigo das

disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 22.º e do artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, para aprovação, a aquisição de participações locais da Escola Profissional de Mealhada, Lda., pelo respetivo valor nominal, que confere ao Município a detenção de 100% do capita/social. Para efeitos da demonstração do cumprimento dos critérios e condições fixados no artigo 32.º da referida /ei, anexa-se o respetivo plano do projeto na Ótica do investimento, da exploração e do financiamento. Mais se propõe a aprovação desta proposta em minuta, para produção de efeitos jurídicos imediatos, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro". -----

Nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a deliberação de aquisição de participações que confirmam uma influência dominante, deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial, sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira, sendo que tais estudos devem incluir ainda a justificação das necessidades que se pretende satisfazer com a empresa local, a demonstração da existência de procura atual ou futura, a avaliação dos efeitos da atividade da empresa sobre as contas e a estrutura organizacional e os recursos humanos da entidade pública participante, assim como a ponderação do benefício social resultante para o conjunto de cidadãos, pelo que, no sentido de dar cumprimento a essas exigências legais, foi presente à reunião da Câmara Municipal, o Plano do projeto na Ótica do investimento, da exploração e do financiamento, em conformidade com o exigido no n.º 5 do mesmo artigo 32.º, bem como, o Estudo de Diligência Prévia, os quais se dão aqui como integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. -----

Considerando que, nos termos do Plano do projeto na Ótica do investimento, da exploração e do financiamento, se encontram cumpridos os critérios e condições de que a lei faz depender a tomada da deliberação de aquisições de participações sociais que confirmam uma influência dominante, fixados no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que foi igualmente presente à reunião da Câmara Municipal, o Estudo de Diligência Prévia, do qual decorre a inexistência de contingências e riscos para o Município da Mealhada resultantes dessa aquisição, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, propor à Assembleia Municipal da Mealhada: -----

1) A aquisição da quota de que é titular a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e da Agueira, C.R.L., com sede na Rua Branquinho de Carvalho, n.º 14 - 16, Mealhada, na sociedade por quotas "Escola Profissional da Mealhada, Ld.ª, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mealhada sob o n.º 504547313INIPC, e com sede na Rua da Juventude, na Mealhada, pelo seu valor nominal, ou seja, 176.100,00 € (cento e setenta e seis mil e cem euros); -----

2) Que as quotas da referida sociedade, pertencentes à Associação Recreativa de Ventosa do Bairro, pessoa coletiva n.º 504143301, com sede na Rua do Freixo, s/n, no lugar de Ventosa do Bairro, da União de Freguesias de Antes-Ventosa do Bairro-Mealhada com sede em Ventosa do Bairro, Concelho da Mealhada, e ao Jardim de Infância Dr.ª Odete /sabe/, pessoa coletiva n.º 501165134, com sede na Rua do Quarteirão, s/n, no lugar e freguesia de Barcouço, Concelho da Mealhada, no valor nominal de 49.050,00€ (quarenta e nove mil e quinhentos euros), cada uma, revertam, a título gratuito, para o Município da Mealhada, nos termos do Acordo parassocial celebrado entre as referidas associações e a Câmara Municipal da Mealhada, em 30 de dezembro de 2013. -----

Os encargos com a aquisição onerosa da quota de 176.100,00€ (cento e setenta e seis mil e cem euros) têm enquadramento no Orçamento da Câmara Municipal da Mealhada, para o ano de 2019. -----

Mais deliberou a Câmara Municipal solicitar a inclusão do presente assunto na sessão ordinária da Assembleia Municipal da Mealhada a realizar no dia 27 de dezembro de 2018, fora da "Ordem do Dia", ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

9. PROPOSTA N.º 113/2018 – COMPENSAÇÃO DA EPM, LDA. PELAS BENFEITORIAS REALIZADAS NO EDIFÍCIO DA EPVL (MGD N.º 8612): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovara a Proposta n.º 113/2018, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA N.º 113/2018-----

-----Compensação da EPM, Lda. pelas benfeitorias realizadas no edifício da EPVL -----

Considerando que: -----

O edifício onde atualmente se encontra instalada e a funcionar a Escola Profissional Vasconcellos Lebre foi construído pela Câmara Municipal da Mealhada no ano de 1999, tendo essa obra, no valor de 1.310.251,47€, sido cofinanciada pelo FEDER; -----

Em 2002, a Câmara Municipal procedeu ainda à construção do Bloco de Oficinas/Laboratório, mediante empreitada, cujo valor final foi de 428.948,82€; -----

Nos anos subsequentes, com o incremento do número de alunos e dos cursos a lecionar, a EPM Lda. confrontou-se com a necessidade de ampliar o espaço oficial para a área técnica, tendo construído, em 2006, às suas custas (132.034,06€), um pavilhão em estrutura metálica destinado a três salas de aula e uma oficina; -----

O edifício da EPVL ainda não se encontra registado, tal como outros equipamentos da Zona Desportiva da Mealhada (à exceção da Piscina Municipal da Mealhada, registada no âmbito da AUGI), por terem sido erigidos em terreno com cerca de 57.000,00 m2, adquirido/expropriado pela Câmara Municipal (Quinta da Estação); -----

O referido terreno foi objeto de um loteamento urbano de forma fracionar a propriedade e constituir vários lotes para individualização e registo de cada um dos equipamentos a favor do Município da Mealhada, a fim de os incluir no Inventário, no cumprimento de uma obrigação legal a que está adstrito; -----

6. Para efeitos de registo predial do imóvel da EPVL a favor do Município da Mealhada há, naturalmente, que incluir todas construções feitas ao longo dos anos, inclusive a que foi realizada pela EPM Lda. e cujos encargos foram por ela suportados; -----

- Essa construção configura, à face da lei, uma benfeitoria útil, sendo que, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 216.º do Código Civil, são consideradas benfeitorias úteis as que aumentam o valor da coisa (imóvel); -----

8. A realização de benfeitorias úteis constitui o proprietário do imóvel na obrigação de pagar a quem as realizou, o respetivo valor (n.º 2 do artigo 1273.º do Código Civil); -----

9. A quantia escriturada, ou seja, o valor contabilístico daquela benfeitoria é, à data atual, de 70.903,00€; -----

Proponho que: a Câmara Municipal delibere pagar à EPM, Lda. o montante de 70.903,00€, a título de compensação pelas benfeitorias realizadas. -----

Os encargos resultantes da presente proposta serão satisfeitos através da rubrica 0102/0701030103 do Orçamento da Câmara Municipal da Mealhada em vigor. -----

O Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Leal Marqueiro -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

10. DESPACHO N.º 38/2018 – NOMEAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO PARA O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E RELAÇÕES EXTERNAS: -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 38/2018, que a seguir se transcreve: -----

-----DESPACHO N.º 38/2018-----

Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal da Mealhada criou na estrutura orgânica municipal, por deliberação aprovada em reunião de 30 de julho de 2018, a Divisão de Comunicação, Eventos e Relações Externas; -----

2. A alteração da estrutura orgânica municipal foi publicitada na 2.ª série do Diário da República, n.º 160, de 21 de agosto de 2018, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro; -----

3. Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, na sua redação atual, e artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adaptou a citada lei à administração local; -----
4. De acordo com o entendimento e prática generalizadas em toda a Administração Pública, o regime de substituição de cargos dirigentes previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, pode ser utilizado não somente nas situações de vacatura do lugar originadas pela sua desocupação definitiva (nomeadamente, em virtude de aposentação, exoneração, etc.), mas também relativamente a lugares que nunca antes foram providos, designadamente nos casos em que foram criadas novas unidades na estrutura orgânica (OFI:0027/2011, de 12/01- ANMP); -
5. O mencionado artigo 19.º, que estabelece a ordem pela qual se defere a substituição, obriga a que a mesma seja cometida, em primeiro lugar, ao titular de cargo de cargo dirigente de grau e nível imediatamente inferior na escala hierárquica [alínea a)], e, caso não exista, a trabalhador que reúna as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir [alínea b)]; ----
6. Inexiste titular de cargo dirigente de grau e nível imediatamente inferior na escala hierárquica da divisão em causa; -----
7. A nomeação em substituição deve recair sobre trabalhador que reúna as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir; -----
8. O cargo de chefe de divisão é um cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme resulta da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; -----
9. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, os titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento é exigível uma licenciatura; -----
10. O trabalhador é responsável pela área de comunicação e eventos e pela gestão do cineteatro Messias, reúne as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a

substituir, uma vez que possui mais de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento é exigível uma licenciatura; ----

11. O mencionado trabalhador, Luís Miguel Almeida Gonçalves, é titular de habilitação académica superior, ou seja, Licenciatura em Jornalismo, possuindo competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo; -----

NOMEIO, no uso da competência em matéria de gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o trabalhador desta Câmara Municipal, Luís Miguel Almeida Gonçalves, com a categoria de Técnico Superior, para ocupar o lugar de Chefe de Divisão de Comunicação, Eventos e Relações Externas, em regime de substituição, com efeitos a 1 de janeiro de 2019. -----

Deve ser dado conhecimento do presente despacho à Câmara Municipal e a todos os serviços municipais. -----

Mealhada, 21 de dezembro de 2018 -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Dr. Rui Marqueiro) -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

11. DESPACHO N.º 39/2018 – NOMEAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO PARA O CARGO DE CHEFE DE SETOR DE ÁGUAS E SANEAMENTO: -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 39/2018, que a seguir se transcreve: -----

-----DESPACHO N.º 39/2018-----

Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal da Mealhada criou na estrutura orgânica municipal, por deliberação aprovada em reunião de 30 de julho de 2018, o Setor de Águas e Saneamento; -----

A alteração da estrutura orgânica municipal foi publicitada na 2.ª série do Diário da República, n.º 160, de 21 de agosto de 2018, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro; -----

3. Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de

janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, na sua redação atual, e artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adaptou a citada lei à administração local; -----

4. De acordo com o entendimento e prática generalizadas em toda a Administração Pública, o regime de substituição de cargos dirigentes previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, pode ser utilizado não somente nas situações de vacatura do lugar originadas pela sua desocupação definitiva (nomeadamente, em virtude de aposentação, exoneração, etc.), mas também relativamente a lugares que nunca antes foram providos, designadamente nos casos em que foram criadas novas unidades na estrutura orgânica (OFI:0027/2011, de 12/01- ANMP);

5. O mencionado artigo 19.º, que estabelece a ordem pela qual se defere a substituição, obriga a que a mesma seja cometida, em primeiro lugar, ao titular de cargo de cargo dirigente de grau e nível imediatamente inferior na escala hierárquica [alínea a)]. 6, caso não exista, a trabalhador que reúna as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir [alínea b)]; ----

6. Inexiste titular de cargo dirigente de grau e nível imediatamente inferior na escala hierárquica, visto tratar-se de um cargo de direção intermédia de 3.º grau e a Câmara Municipal da Mealhada não aprovou a existência, na sua estrutura orgânica, de cargos de nível inferior; ----

7. A nomeação em substituição deve recair sobre trabalhador que reúna as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir; -----

8. O cargo de chefe de setor é um cargo de direção intermédia de 3.º grau, previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; -----

9. De acordo com a deliberação da Assembleia Municipal da Mealhada, tomada em sessão realizada em 29 de dezembro de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 3 do citado artigo 4.º, os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal nos termos legais aplicáveis, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controle, que possuam, no mínimo, formação superior graduada de licenciatura na área específica para que o concurso é aberto e dois anos de experiência profissional em funções para cujo exercício seja exigível a posse de licenciatura, sem serviços da administração local autárquica; -----

10. A remuneração devida pelo exercício dos cargos de chefe de setor foi igualmente fixada pela Assembleia Municipal da Mealhada em sessão de 27 de dezembro de 2012, também em cumprimento do disposto no n.º 3 do citado artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e corresponde à 6.5 posição remuneratória da carreira geral de técnico superior; -----

11. A trabalhadora reúne as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir, uma vez que possui mais de dois anos de experiência profissional na carreira técnica superior, para cujo exercício ou provimento é exigível uma licenciatura; -----

12. A mencionada trabalhadora, Filipa Manuela Cachulo da Trindade Damas Pinto, é titular de habilitação académica superior, ou seja, Licenciatura em Engenharia Civil, possuindo competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo; - NOMEIO, no uso da competência em matéria de gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o trabalhador desta Câmara Municipal, Filipa Manuela Cachulo da Trindade Damas Pinto, com a categoria de Técnico Superior, para ocupar o lugar de Chefe de Setor de Águas e Saneamento, em regime de substituição, com efeitos a 1 de janeiro de 2019. --- Deve ser dado conhecimento do presente despacho à Câmara Municipal e a todos os serviços municipais. -----

Mealhada, 21 de dezembro de 2018 -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Dr. Rui Marqueiro) -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

12. LCA – LEAL, CARREIRA & ASSOCIADOS SROC, LDA – RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA À A.C.B.: -----

A Câmara Municipal analisou o Relatório final da auditoria à A.C.B., elaborado pelo Revisor Oficial de Contas LCA – Leal, Carreira & Associados SROC, Lda., cujas conclusões e recomendações a seguir se transcrevem: “Do conhecimento que obtivemos e da evidência que recolhemos no decorrer dos trabalhos que executámos, concluímos que a A.C.B. se apresenta com uma estrutura organizativa simples, com procedimentos informais, sem recursos humanos próprios, e cuja condução da gestão e boa parte das tarefas operacionais são

asseguradas por membros da direção (não remunerados) a par com as suas atividades profissionais. De seguida sintetizamos as conclusões que consideramos mais relevantes, procurando nos aspetos que apresentem fragilidades recomendar melhorias passíveis de suprir as insuficiências: a) Não estão disponíveis atas relativas a reuniões de Direção e Assembleia Geral anteriores a 12/10/2016; o Conselho Fiscal não regista as suas reuniões em ata; b) Os procedimentos de registo nos organismos oficiais a que a A.C.B. está obrigada foram cumpridos; c) Não detetámos incorreções no enquadramento fiscal das operações por nós analisadas, ocorridas ao longo dos dois exercícios em apreciação; d) Embora perante a AT esteja declarada a utilização de contabilidade não organizada, e não estando obrigada a tal, os registos contabilísticos e demonstrações financeiras estão apresentados segundo as NCRF do Sistema de Normalização Contabilística; e) Confirmámos a existência, classificação e valorização dos ativos e passivos reconhecidos no balanço final; f) À data de encerramento das contas, o montante em caixa e depósitos bancários mostrava-se insuficiente para fazer face às responsabilidades de curto prazo em cerca de 15.000€. Para o efeito a A.C.B. obteve um financiamento neste montante que se vence em 28/12/2018; g) O controlo interno relativo ao circuito da receita das bilheteiras, quer de títulos de ingresso nos cursos, quer de senhas de bebidas da "Tenda", é manifestamente insuficiente, conforme analisado em detalhe no ponto V.4., pelo que não nos podemos pronunciar quanto à sua plenitude. Recomendamos que sejam implementados mecanismos que garantam o controlo desde a impressão dos títulos até ao depósito bancário. Este controlo deve incluir para ambas as bilheteiras evidência documental: - da quantidade de títulos impressos em tipografia; - da quantidade de títulos entregues na bilheteira, assinada por quem os recebe; - da quantidade de títulos não vendidos devolvidos pela bilheteira e do montante em dinheiro correspondente aos vendidos, assinada pelo responsável pela venda e por membro da direção; - Identificação dos depósitos bancários correspondentes (procedimento já em uso). Deve

igualmente ser implementado procedimento de controlo relativo aos títulos de ingresso do tipo convite, identificando, nomeadamente, as entidades a quem foram entregues; h) Em 2016/17 encontrámos diversos gastos não devidamente documentados e em ambos os exercícios os suportes documentais nem sempre permitam uma clara identificação do motivo dos encargos. Recomendamos, particularmente nos gastos das tipologias deslocações, estadas e despesas de representação, seja anexo a cada documento ou inscrito no próprio, indicação do objetivo da despesa, bem como das pessoas a que se referem as mesmas.“

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não obstante as conclusões do relatório do Revisor Oficial de Contas já acima referidas, atribuir o subsídio de vinte e quatro mil euros (24.000,00€), previsto no protocolo celebrado. -----

O Senhor Presidente interveio, para propor que para o Carnaval de 2019 fosse elaborado novo Protocolo com condições a definir, que sejam atribuído o subsídio de vinte e quatro mil euros (24.000,00€), para apoio na logística e animação do curso e em caso de impossibilidade de realização do mesmo, devido ao mau tempo e trinta e seis mil euros (36.000,00€) às quatro escolas de samba participantes – Sócios da Mangueira, GRES Batuque, Real Imperatriz e Amigos da Tijuca. -----

A Câmara Municipal deliberou ainda, aprovar por unanimidade a proposta apresentada pelo Senhor Presidente. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião pelas 11 horas e 10 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim, _____, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
